



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº PE 13/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2021.04.13.18-PE-ADM

### 01 – PREÂMBULO

1.1 - A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pentecoste, torna público para conhecimento dos interessados que, através do site eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), fará realizar licitação na modalidade, **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **Menor preço por grupo**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes da Lei 8.666/93 e suas modificações, Lei Complementar 123 de 14/12/06, devidamente atualizada, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data da abertura da sessão pública:	<b>14 DE MAIO DE 2021</b>
Hora:	<b>09:00 (horário de Brasília)</b>
Endereço:	<b><a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a></b>
Encaminhamento da proposta:	<b>a partir da data de divulgação do Edital até a data e horário da abertura da sessão pública.</b>
Tipo da Licitação:	<b>Menor preço por grupo</b>
Modo de Disputa:	<b>Aberto</b>
Forma de fornecimento:	<b>Parcelada</b>
Órgão Gerenciador:	<b>Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano</b>
Órgãos Participantes:	<b>Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Infraestrutura Desenvolvimento Urbano; Secretaria de Educação; Fundo Municipal de Educação; Secretaria de Saúde; Fundo Municipal de Saúde Hospital Municipal Unidade de Pronto Atendimento UPA Secretaria de Assistência Social.</b>

O certame será realizado no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Compõem-se o presente Edital das partes I e II, conforme a seguir apresentada:

#### **PARTE I – Condições para competição, julgamento e adjudicação.**

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

#### **PARTE II- ANEXOS:**

**Anexo I** – Termo de Referência do Objeto/Estimativa de Preços;

**Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços

**Anexo III**-Modelo de declaração empregador pessoa jurídica;

**Anexo IV**- Minuta de Contrato.

**Anexo V** – Minuta da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



## 2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente competição é a escolha da proposta mais vantajosa visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE PEÇAS E MATERIAL DE CONSUMO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO NAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.**

2.2 - As especificações e condições do objeto desta licitação encontram-se contidas nos Anexos Ideste Edital.

2.3 - Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sítio eletrônico e as especificações constantes deste Edital prevalecerão as últimas.

## 3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 A participação nesta licitação significa:

3.1.1 Que a empresa e as pessoas que a representam leram este edital e conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos;

3.1.2 Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam;

3.1.3 Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma eletrônica;

3.1.4 Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.

3.2 - Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2.1 As empresas deverão estar cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

3.2.2 A empresa participante poderá retirar o manual do pregão eletrônico para o fornecedor na opção "publicações", sub-item "manuais" do site acima citado.

3.3 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3.1 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão sua.



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



3.4 A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.5 Não será admitida a participação de empresas:

3.5.1 Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência (judicialmente decretadas) ou em processo de recuperação extrajudicial, em dissolução ou em liquidação;

3.5.2 Que estejam reunidas em consórcio e seja controladora, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.5.3 Que por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a Administração Pública ou declaradas inidôneas com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal;

3.5.4 Estrangeiras que não funcionem regularmente no país;

3.5.5 Empresa licitante de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com o Município de Pentecoste.

3.5.6 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, da Lei nº 9.605, de 1998.

## 4 - DO CREDENCIAMENTO

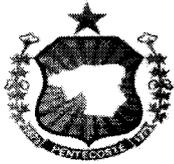
4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

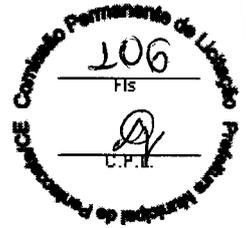
4.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



4.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

## 5-DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos referentes ao ato convocatório a Pregoeira em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, cabendo a Pregoeira decidir sobre os questionamentos no prazo de 2(dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.

5.1.1 Os questionamentos respondidos estarão disponíveis no portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), para ciência de todos os interessados.

5.2 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para realização da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão. Os pedidos de impugnação, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

5.2.1 Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

5.2.2 Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

## 6 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 Valor unitário e total do item;

7.1.2 Marca;

7.1.3 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 O prazo de validade da proposta será de 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do setor competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

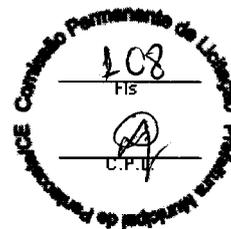
## 8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



8.2 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo, em moeda nacional, com duas casas decimais após a vírgula. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5.2 No preço cotado, deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta é de R\$ **5,00 (cinco reais)**.

8.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.10 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



8.12 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.13 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

8.13.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19 Encerrada a etapa de lances. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.20 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.21 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

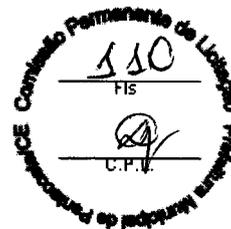
8.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores será



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.24 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.25 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.26.1 no país;

8.26.2 por empresas brasileiras;

8.26.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.26.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.28.2 A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 3(três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.29 Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto às regras do Edital e do Termo de Referência, e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

9.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.6 A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2(duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

9.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

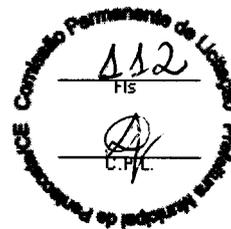
9.8 Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.9 A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



9.9.1 Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 10 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### 10.2 Habilitação Jurídica:

10.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.2 Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

10.2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

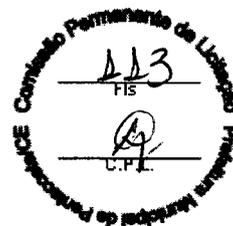
10.2.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.2.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; e



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



I Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações validas ou da consolidação.

## 10.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.3.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de regularidade com a Fazenda Federal será feita através da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

b) A comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual será feita através da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, fornecida pela Secretaria da Fazenda;

c) A comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal será feita através da Certidão Negativa de Tributos Municipais;

10.3.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através do -Certificado de Regularidade do FGTS- CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

10.3.4- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

10.3.5 - Declaração formal de que a LICITANTE não possui menores trabalhando conforme determina o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal. **(DECRETO Nº 4.358, DE 05 DE SETEMBRO DE 2002). (Anexo III)**

I caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

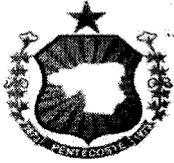
## 10.4 - Qualificação Econômico-Financeira.

10.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.4.2 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

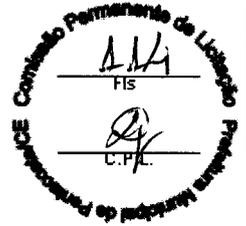
a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.6. A documentação exigida para atender ao disposto nos itens 10.2, 10.3 e 10.4, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



10.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.**

10.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.12. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.15. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.16. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final e Reajustada ao ultimo lance ofertado do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 3 (três) horas a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1 ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

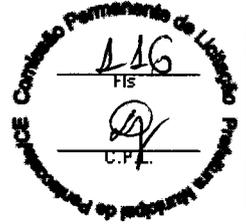
## 12 - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1 Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

12.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Pentecoste de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 11:00 e das 12:30 às 15:30 h.

## 13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Havendo interposição de recurso, o mesmo será analisado pela Pregoeira que se não o acatar, o submeterá ao Ordenar de despesas da Prefeitura Municipal de Pentecoste, para decisão final e adjudicação do objeto. Se, caso contrário, não houver interposição de recurso, ou a manifestação de intenção de recurso não for aceita durante a sessão do pregão, caberá a Pregoeira a adjudicação.

13.2 - A homologação do resultado e dos procedimentos licitatórios será feita pelo Órgão Promotor da Licitação da Prefeitura Municipal de Pentecoste após a efetivação do que se encontra estabelecido no subitem acima.

13.3 - O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## 14 - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Após a homologação do certame a Licitante vencedora será convocada pela Pregoeira para assinar o Termo de Contrato - **Anexo IV** deste Edital, devendo providenciar a sua assinatura e devolução, no prazo de 02 (dois) dias a contar da data da convocação, salvo se lhe for concedido novo prazo, mediante justificativa apresentada e aceita pela Pregoeira, juntamente com os documentos citados no subitem 13.3 abaixo.

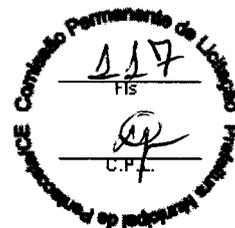
a) - A convocação se dará através do endereço eletrônico (e-mail), da licitante

b) - O não cumprimento da convocação pela Licitante implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da Prefeitura Municipal de Pentecoste, aplicar as sanções previstas no item 22 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



14.2- Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, quando a Licitante vencedora não comprovar situação regular no ato da assinatura do Contrato, não assiná-lo e/ou não apresentar os documentos solicitados para a contratação, nos prazos estabelecidos, será reservado a Prefeitura Municipal de Pentecoste, o direito de revogar a licitação, ou convocar outra Licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a Licitante para obtenção de preço menor.

a)- As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta do Contrato – Anexo IV deste Edital.

b)- Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Licitante durante a vigência do Contrato, salvo disposição em contrário.

## 15 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. Após a homologação do resultado da licitação, os preços ofertados pelos licitantes vencedores dos itens, serão registrados na Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o anexo V, deste edital.

15.2. Os licitantes classificados em primeiro lugar terão o prazo de até 2 (dois) dias, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecerem perante ao gestor a fim de assinarem a Ata de Registro de Preços. O prazo de comparecimento poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito.

15.3. Quando o vencedor não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços.

15.4. A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, será o órgão gestor da Ata de Registro de Preços de que trata este edital.

15.5. A Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o anexo V será assinado pelo titular da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, órgão gestor do Registro de Preços ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelos representantes de cada um dos fornecedores legalmente credenciados e identificados.

15.6. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços readequadas ao lance verbal dos licitantes vencedores.

15.7. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.8. O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto aos fornecedores detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



15.9. Os detentores de preços registrados ficarão obrigados a entregar o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos e condições definidos no Termo de Referência deste edital.

15.10. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

15.11 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.12 - Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.13 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por centos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.14 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

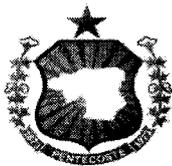
15.15 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.16 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.17. O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços recusando-se a executar o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração pública, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.

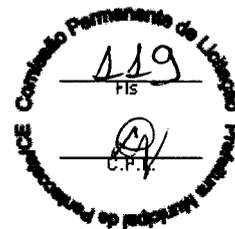
15.18. A Comissão de Licitações providenciará a publicação do extrato da Ata do Registro de Preços no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

15.19. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



registrados, obedecendo aos parâmetros constantes no art. 16, do Decreto Municipal n.º 25/2013.

15.20. A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

15.21. Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores com preços registrados, o gestor da Ata, poderá convocar os demais fornecedores classificados, podendo negociar os preços de mercado, ou cancelar o item, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços.

15.22. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.

15.23. As alterações dos preços registrados, oriundas de revisão dos mesmos, serão publicadas no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e na página oficial do Município na internet.

15.24. As demais condições contratuais se encontram estabelecidas no Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços.

15.25. As quantidades previstas no Anexo I - Termo de Referência deste edital, são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através do órgão participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

15.26 - A ata de Registro de Preços terá **validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura da mesma.**

## 16 - DO CONTRATO

16.1 - Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até **02 (dois) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Solicitação do material ou instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Prefeitura Municipal de Pentecoste.

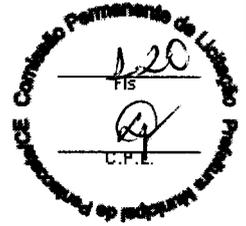
16.3- Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Solicitação do material, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.4 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



16.5 - O objeto do contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

16.6 - A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.7 - Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência ao órgão competente.

## 17 - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

**17.1 - PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos produtos licitados, inclusive a margem de lucro.

**17.2 - PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado na proporção da entrega do objeto licitados, segundo as autorizações de fornecimento expedidas pela Prefeitura Municipal de Pentecoste, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das **Certidões de regularidade fiscal** do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

**17.2.1** - O pagamento será efetuado após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

**17.3 - REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65,II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

## 18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato.

## 19 - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

**19.1** - O objeto licitado deverá ser entregue no município de Pentecoste, devendo a entrega ser efetuada, em sua totalidade dos quantitativos solicitados na ordem de compra, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados após a solicitação do setor competente**

19.2- A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



19.3 - Tratando-se de produto facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário será dado recibo provisório, no qual constará que sua aceitação dependerá de conferência posterior.

19.4 - Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações do objeto licitado;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

19.5 - O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.

19.6 No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

## 20 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes da Ata de Registro e Preços correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), consignados no Orçamento deste município a ser informado no contrato, na emissão da nota de empenho e/ou ordem de compra.

## 21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

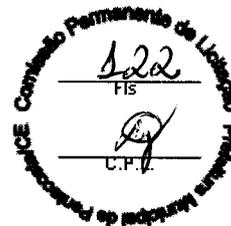
21.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública e será descredenciado do Sistema de Cadastro, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



21.1.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

21.1.2 - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

21.1.3 - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

21.2 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Prefeitura Municipal de Pentecoste, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

21.2.1 - advertência;

21.2.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

21.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Cobrança;

21.3.1 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus;

21.3.2 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

21.4 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**21.5 -PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

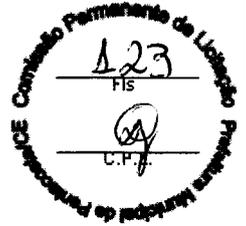
21.5.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) -10 (dez) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a -



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



Prefeitura Municipal de Pentecoste, e descredenciamento no cadastro no prazo de até 05 (cinco) anos.

## 22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

22.2 - É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.3 - No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

22.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Pentecoste, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Pentecoste.

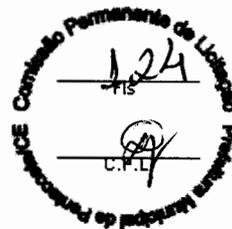
22.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal de Pentecoste, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



22.10 - Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

22.11 - O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Rua Dr. Moreira de Azevedo S/N, Centro Pentecoste / Ceará, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 15 horas.

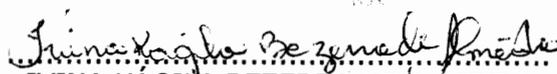
22.12 - O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)** e **[www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)**.

22.13 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço Rua Dr. Moreira de Azevedo S/N, Centro Pentecoste / Ceará, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 12 horas.

22.14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, observado o disposto na Legislação vigente

22.15 - O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pentecoste, com exclusão de qualquer outro.

**Pentecoste - CE, 22 DE ABRIL DE 2021.**

  
IVINA KÁGILA BEZERRA DE ALMEIDA  
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** - O procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **Menor preço por grupo**, obedecerá integralmente Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes da Lei 8.666/93 e suas modificações, Lei Complementar 123 de 14/12/06, devidamente atualizada.

**1.2** Todas as condições referentes ao contrato e sua execução deverá observar o que preceitua a Lei 8.666/93 e demais legislação atinente à matéria.

**1.3** - O pregão deverá ser realizado no portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

#### 2 - DO OBJETO

**2.1- OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE PEÇAS E MATERIAL DE CONSUMO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO NAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.

**2.2-**Este objeto será contratado através de licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, do tipo **Menor preço por grupo**, com forma de fornecimento Parcelada.

#### 3 - DA JUSTIFICATIVA

**3.1** - A contratação ora proposta justifica-se pela necessidade da aquisição de peças e material de consumo destinados a manutenção dos aparelhos de ar condicionados, pertencentes às diversas secretarias do Município de Pentecoste, considerando a necessidade de promover a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, visando garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como a qualidade do ar no interior dos ambientes climatizados.

#### 4- DESCRIÇÃO POR SECRETARIA E PLANILHA DE CUSTO

##### I - Descrição por Secretaria

GRUPO 01												
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	ADM	INFRA	EDUCAÇÃO	ESCOLAS	SEC. SAÚDE	PSF	HOSP.	UPA	ASSIST. SOCIAL	QUANT. TOTAL
01	HÉLICE CONDENSADORA 9000BTUS	UNID	2	2	2	2		2	2			12
02	HÉLICE CONDENSADORA 12000BTUS	UNID	2		2	2	2	4		4		16
03	HÉLICE CONDENSADORA 18000BTUS	UNID	2			2	2	2	4		2	14
04	MOTOR DO VENTILADOR CONDENSADORA 9000	UNID	2	2	2	2	2		3			13

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste- CE

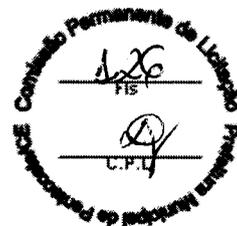
CNPJ: 07.682.651/0001-58

Fone: (85) 3352-2617



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



05	MOTOR DO VENTILADOR CONDENSADORA 12000BTUS	UNID	2				2	3	2	3	2		14
06	MOTOR DO VENTILADOR CONDENSADORA 18000BTUS	UNID	2				2		2	2		2	10
07	PLACA CONDENSADORA 18000 BTUS	UNID	2										2
08	PLACA DISPLAY EVAPORADORA 9000 BTUS	UNID	2	2	2	2	2	2	4	4			18
09	PLACA DISPLAY EVAPORADORA 12000 BTUS	UNID	4		4	4	2	2	4	4	2		26
10	PLACA DISPLAY EVAPORADORA 18000 BTUS	UNID	2			4	2	2	2			2	14
11	PLACA DISPLAY EVAPORADORA 24000 BTUS	UNID					2						2
12	PLACA DISPLAY EVAPORADORA PISOTETO 24000BTUS	UNID										3	3
13	PLACA ELETRÔNICA EVAPORADORA 9000 BTUS	UNID	2	2	2	2			4	2			14
14	PLACA ELETRÔNICA EVAPORADORA 12000 BTUS	UNID	2		2	4	2		2		2		14
15	PLACA ELETRÔNICA EVAPORADORA 18000 BTUS	UNID	2		2		2		2	2	2		12
16	PLACA ELETRÔNICA EVAPORADORA 24000 BTUS	UNID									2	2	4
17	PLACA ELETRÔNICA EVAPORADORA PISOTETO 24000BTUS	UNID									4		4
18	PLACA EVAPORADORA 9000 BTUS	UNID							2				2
19	PLACA EVAPORADORA 12000BTUS	UNID									4		4
20	PLACA UNIVERSAL PARA EQUIPAMENTO DE AR SPLINT	UNID			2	2	2	2	2	2	2		12
21	SENSOR DE AMBIENTE EVAPORADORA 9000BTUS	UNID				2	4						6
22	SENSOR DE AMBIENTE EVAPORADORA 12000BTUS	UNID	2		2		2						6
23	SENSOR DE DEGELO EVAPORADOR 9000BTUS	UNID	2	2	4	2	4	4	2	4	2		26
24	SENSOR DE DEGELO EVAPORADOR 12000BTUS	UNID	2		2	2	2		2	4	2		16
25	SENSOR DE DEGELO EVAPORADOR 18000BTUS	UNID	2		2	2	2	2	2	4			16
26	SENSOR DE DEGELO EVAPORADORA PISO TETO 24000 BTUS	UNID									5		5
27	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE 9000BTUS	UNID	2	2	4	4		4	2				18
28	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE 12000BTUS	UNID	2		2	2	2	4	2	4	2		20
29	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE 18000BTUS	UNID	2			2	2		2	2	2		12
30	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE 24000 BTUS	UNID					2					4	6
31	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE EVAPORADORA 18000 BTUS	UNID	2										2
32	SENSOR DE TEMPERATURA EVAPORADORA PISO TETO 24000BTUS	UNID									4		4
33	SERPENTINA CONDENSADORA 9000BTUS	UNID	2	2		2		2	2				10
34	SERPENTINA CONDENSADORA 12000BTUS	UNID	2			2		2	2		2		10
35	SERPENTINA CONDENSADORA 18000 BTUS	UNID	2		2		2		2		1		9
<b>GRUPO 02</b>													
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	ADM	INFRA	EDUCAÇÃO	ESCOLAS	SEC. SAÚDE	PSF	HOSP.	UPA	ASSIST. SOCIAL	QUANT. TOTAL	
36	CABO PP 4/2,5MM METRO	UNID	2		2	2	2	2	2	2	4	16	
37	CAPACITOR PARTIDA 20UF +5%	UNID	2	2	2	2	2	2	2	2	2	16	
38	CAPACITOR PARTIDA 25UF+5%	UNID	2	2	2	2	2	2	2	2	2	16	
39	CAPACITOR PARTIDA 30UF+5%	UNID	2		2	2	2	2	2	2	2	14	
40	CAPACITOR PARTIDA 35UF+5%	UNID	2		2	2	2	2	2	4	4	20	
41	CAPACITOR PARTIDA 40UF+5%	UNID	2		2	2	2	2	2		2	14	
42	CAPACITOR PARTIDA 50UF+55	UNID								4	2	6	
43	CAPACITOR VENTILADOR 1,5UF	UNID								4	2	6	
44	CAPACITOR VENTILADOR 1UF	UNID	2	2	2	2	2	2	2		2	16	
45	CAPACITOR VENTILADOR 2,5UF	UNID	2	2	2	2	2	2	2		2	16	

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste- CE

CNPJ: 07.682.651/0001-58

Fone: (85) 3352-2617



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



46	CAPACITOR VENTILADOR 2UF	UNID	2	2	2	2	2	2	2	2	2	16
47	CAPACITOR VENTILADOR 3,5UF	UNID	2	2	2	2	2	2	2	2	2	16
48	CAPACITOR VENTILADOR 4UF	UNID								2		2
49	CHAVE CONTATORA	UNID	2							2	2	6
50	COMPRESSOR ROTATIVO GAS 410 9000BTUS	UNID				2		2				4
51	COMPRESSOR ROTATIVO GAS 410 12000BTUS	UNID				2	2	2			3	9
52	COMPRESSOR ROTATIVO GAS 410 18000BTUS	UNID							2			2
53	COMPRESSOR ROTATIVO GAS 410 24000BTUS	UNID									3	3
54	COMPRESSOR ROTATIVO R22 9000 BTUS	UNID	2		2	2	2	2	2		2	14
55	COMPRESSOR ROTATIVO R22 12000BTUS	UNID	2	2	2	2	2	2	2	2	2	18
56	COMPRESSOR ROTATIVO R22 18000BTUS	UNID	2		2	2	2	2	2		2	14
57	COMPRESSOR ROTATIVO R22 24000BTUS	UNID								2		2
58	CONTROLE UNIVERSAL PARA EQUIPAMENTOS DE AR SPLIT	UNID	2	2	2	2	2	2	2	2	2	18
59	FITA ALUMINIUM PARA ISOLAMENTO	UNID	2	2	2	2	2	2	2	2	2	18
60	FITA PVC PARA ISOLAMENTO	UNID	2	2	2	2	2	2	2	2	2	18
61	FLUIDO REFRIGERANTE R22 CILINDRO	UNID				2		2		2		6
62	FLUIDO REFRIGERANTE 141B CILINDRO	UNID					2					2
63	FLUIDO REFRIGERANTE 410º CILINDRO	UNID					2					2
64	GAS MAP PARA MARÇARICO REFIL	UNID	2		2	2	2	2	2	2	2	16
65	MANGUEIRA DE DRENO EM SILICONE PARA EVAPORADORA DE AR TIPO SPLIT	UNID	2	2	2	2	2	2	2	2	2	18
66	PORCA 1/2	UNID	2	2	6	6	6	6	6	6	6	46
67	PORCA 1/4	UNID	2	2	6	6	10	10	10	10	6	62
68	PORCA 3/8	UNID	2	2	6	6	6	6	6		6	40
69	PORCA 5/8	UNID	2			4	4	4	4	4	4	26
70	PROTETOR TÉRMICO 1HP	UNID	2	2	2	2	2	2	2	2	2	18
71	PROTETOR TÉRMICO 1,5HP	UNID	2	2	3	3	4	4	4	5	3	30
72	PROTETOR TÉRMICO 2HP	UNID	2		2	2	2	2	2	2	2	16
73	PROTETOR TÉRMICO 2,5HP	UNID	2		2	2	2	2	2	2	2	16
74	SUPORTE PARA CONDENSADORA 9000BTUS	UNID	2	2	2	2	2	2	2		2	16
75	SUPORTE PARA CONDENSADORA 12000BTUS	UNID	2	2	2	2	2	2	2		2	16
76	SUPORTE PARA CONDENSADORA 18000BTUS	UNID	2		2	2	2	2	2		3	15
77	SUPORTE PARA CONDENSADORA 24000BTUS	UNID				3	5	3	3		2	16
78	TUBO ESPONJOSO 1/2 PARA ISOLAMENTO MT	UNID	2	4	4	4	4	4	4	4	4	34
79	TUBO ESPONJOSO 1/4 PARA ISOLAMENTO MT	UNID	2	10	10	10	10	20	10	10	10	92
80	TUBO ESPONJOSO 3/8 PARA ISOLAMENTO MT	UNID	2	4	8	8	10	20	10	10	10	82
81	TUBO ESPONJOSO 5/8 PARA ISOLAMENTO MT	UNID	2		6	6	6	6	6	6	6	44
82	TUBO FLEXIVEL EM COBRE 1/2 PEÇAS	UNID	2		2	2	2	2	2		2	14
83	TUBO FLEXIVEL EM COBRE 1/4 PEÇAS	UNID				2	2	2	2		2	10
84	TUBO FLEXIVEL EM COBRE 3/8 PEÇAS	UNID			2	2	2	2	2		2	12
85	TUBO FLEXIVEL EM COBRE 5/8 PEÇAS	UNID					2			2		4
86	TUBO FLEXIVEL EM COBRE 5/16 PEÇAS	UNID					2					2
87	UNIÃO 1/2	UNID	2		2	2	5	5		2	2	20
88	UNIAO 1/4	UNID	2		2	2	5	5		2	2	20
89	UNIÃO 3/8	UNID					4	5				9
90	UNIÃO 5/8	UNID								5	5	10
91	VÁLVULA DE SERVIÇO 1/2	UNID	2	2	3	3	3	3	3	3	3	25
92	VÁLVULA DE SERVIÇO 1/4	UNID	2	2	2	2	2	2	2	2	2	18
93	VÁLVULA DE SERVIÇO 3/8	UNID	2	2	2	2	2	2	2	2	2	18
94	VÁLVULA DE SERVIÇO 5/8	UNID								3	3	6
95	VARETA DE SOLDA FOSCOOPER KG	UNID					2	2	2	2	2	10

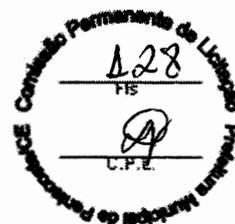
## II - Planilha de Custo

ITEM	GRUPO 01	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VR. UNIT	VR. TOTAL
01		HÉLICE CONDENSADORA 9000BTUS	UNID	12	278,33	3.339,96



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



02	HÉLICE CONDENSADORA 12000BTUS	UNID	16	316,33	5.061,28
03	HÉLICE CONDENSADORA 18000BTUS	UNID	14	367,33	5.142,62
04	MOTOR DO VENTILADOR CONDENSADORA 9000 BTUS	UNID	13	363,33	4.723,29
05	MOTOR DO VENTILADOR CONDENSADORA 12000BTUS	UNID	14	416,33	5.828,62
06	MOTOR DO VENTILADOR CONDENSADORA 18000BTUS	UNID	10	458,17	4.581,70
07	PLACA CONDENSADORA 18000 BTUS	UNID	2	297,73	595,46
08	PLACA DISPLAY EVAPORADORA 9000 BTUS	UNID	18	189,81	3.416,58
09	PLACA DISPLAY EVAPORADORA 12000 BTUS	UNID	26	190,29	4.947,54
10	PLACA DISPLAY EVAPORADORA 18000 BTUS	UNID	14	286,67	4.013,38
11	PLACA DISPLAY EVAPORADORA 24000 BTUS	UNID	2	310,00	620,00
12	PLACA DISPLAY EVAPORADORA PISOTETO 24000BTUS	UNID	3	201,26	603,78
13	PLACA ELETRÔNICA EVAPORADORA 9000 BTUS	UNID	14	364,07	5.096,98
14	PLACA ELETRÔNICA EVAPORADORA 12000 BTUS	UNID	14	396,50	5.551,00
15	PLACA ELETRÔNICA EVAPORADORA 18000 BTUS	UNID	12	462,74	5.552,88
16	PLACA ELETRÔNICA EVAPORADORA 24000 BTUS	UNID	4	511,36	2.045,44
17	PLACA ELETRÔNICA EVAPORADORA PISOTETO 24000BTUS	UNID	4	505,63	2.022,52
18	PLACA EVAPORADORA 9000 BTUS	UNID	2	386,81	773,62
19	PLACA EVAPORADORA 12000BTUS	UNID	4	417,24	1.668,96
20	PLACA UNIVERSAL PARA EQUIPAMENTO DE AR SPLINT	UNID	12	176,67	2.120,04
21	SENSOR DE AMBIENTE EVAPORADORA 9000BTUS	UNID	6	77,33	463,98
22	SENSOR DE AMBIENTE EVAPORADORA 12000BTUS	UNID	6	83,33	499,98
23	SENSOR DE DEGEO EVAPORADOR 9000BTUS	UNID	26	83,33	2.166,58
24	SENSOR DE DEGEO EVAPORADOR 12000BTUS	UNID	16	86,33	1.381,28
25	SENSOR DE DEGEO EVAPORADOR 18000BTUS	UNID	16	94,67	1.514,72
26	SENSOR DE DEGEO EVAPORADORA PISO TETO 24000 BTUS	UNID	5	82,32	411,60
27	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE 9000BTUS	UNID	18	78,32	1.409,76
28	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE 12000BTUS	UNID	20	80,46	1.609,20
29	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE 18000BTUS	UNID	12	83,79	1.005,48
30	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE 24000 BTUS	UNID	6	90,79	544,74
31	SENSOR DE TEMPERATURA AMBIENTE EVAPORADORA 18000 BTUS	UNID	2	78,33	156,66
32	SENSOR DE TEMPERATURA EVAPORADORA PISO TETO 24000BTUS	UNID	4	85,98	343,92
33	SERPENTINA CONDENSADORA 9000BTUS	UNID	10	565,71	5.657,10
34	SERPENTINA CONDENSADORA 12000BTUS	UNID	10	619,71	6.197,10
35	SERPENTINA CONDENSADORA 18000 BTUS	UNID	9	674,01	6.066,09
	<b>TOTAL</b>				<b>97.133,84</b>

**GRUPO 02**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VR. UNIT	VR. TOTAL
36	CABO PP 4/2,5MM METRO	UNID	16	11,61	185,76
37	CAPACITOR PARTIDA 20UF +5%	UNID	16	18,42	294,72
38	CAPACITOR PARTIDA 25UF+5%	UNID	16	22,94	367,04
39	CAPACITOR PARTIDA 30UF+5%	UNID	14	41,15	576,10
40	CAPACITOR PARTIDA 35UF+5%	UNID	20	43,99	879,80
41	CAPACITOR PARTIDA 40UF+5%	UNID	14	54,97	769,58
42	CAPACITOR PARTIDA 50UF+5%	UNID	6	55,48	332,88
43	CAPACITOR VENTILADOR 1,5UF	UNID	6	38,00	228,00
44	CAPACITOR VENTILADOR 1UF	UNID	16	38,00	608,00
45	CAPACITOR VENTILADOR 2,5UF	UNID	16	38,00	608,00
46	CAPACITOR VENTILADOR 2UF	UNID	16	38,00	608,00
47	CAPACITOR VENTILADOR 3,5UF	UNID	16	38,00	608,00
48	CAPACITOR VENTILADOR 4UF	UNID	2	38,00	76,00

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste- CE

CNPJ: 07.682.651/0001-58

Fone: (85) 3352-2617



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



49	CHAVE CONTATORA	UNID	6	194,60	1.167,60
50	COMPRESSOR ROTATIVO GAS 410 9000BTUS	UNID	4	538,63	2.154,52
51	COMPRESSOR ROTATIVO GAS 410 12000BTUS	UNID	9	625,02	5.625,18
52	COMPRESSOR ROTATIVO GAS 410 18000BTUS	UNID	2	662,48	1.324,96
53	COMPRESSOR ROTATIVO GAS 410 24000BTUS	UNID	3	740,95	2.222,85
54	COMPRESSOR ROTATIVO R22 9000 BTUS	UNID	14	540,61	7.568,54
55	COMPRESSOR ROTATIVO R22 12000BTUS	UNID	18	661,59	11.908,62
56	COMPRESSOR ROTATIVO R22 18000BTUS	UNID	14	760,12	10.641,68
57	COMPRESSOR ROTATIVO R22 24000BTUS	UNID	2	782,96	1.565,92
58	CONTROLE UNIVERSAL PARA EQUIPAMENTOS DE AR SPLINT	UNID	18	73,87	1.329,66
59	FITA ALUMINIUM PARA ISOLAMENTO	UNID	18	5,21	93,78
60	FITA PVC PARA ISOLAMENTO	UNID	18	10,55	189,90
61	FLUIDO REFRIGERANTE R22 CILINDRO	UNID	6	566,83	3.400,98
62	FLUIDO REFRIGERANTE 141B CILINDRO	UNID	2	565,51	1.131,02
63	FLUIDO REFRIGERANTE 410ª CILINDRO	UNID	2	618,33	1.236,66
64	GAS MAP PARA MARÇARICO REFIL	UNID	16	58,26	932,16
65	MANGUEIRA DE DRENO EM SILICONE PARA EVAPORADORA DE AR TIPO SPLINT	UNID	18	25,46	458,28
66	PORCA 1/2	UNID	46	6,20	285,20
67	PORCA 1/4	UNID	62	3,49	216,38
68	PORCA 3/8	UNID	40	5,06	202,40
69	PORCA 5/8	UNID	26	8,36	217,36
70	PROTETOR TÉRMICO 1HP	UNID	18	24,68	444,24
71	PROTETOR TÉRMICO 1,5HP	UNID	30	25,50	765,00
72	PROTETOR TÉRMICO 2HP	UNID	16	27,45	439,20
73	PROTETOR TÉRMICO 2,5HP	UNID	16	30,57	489,12
74	SUPORTE PARA CONDENSADORA 9000BTUS	UNID	16	45,82	733,12
75	SUPORTE PARA CONDENSADORA 12000BTUS	UNID	16	51,28	820,48
76	SUPORTE PARA CONDENSADORA 18000BTUS	UNID	15	55,80	837,00
77	SUPORTE PARA CONDENSADORA 24000BTUS	UNID	16	59,11	945,76
78	TUBO ESPONJOSO 1/2 PARA ISOLAMENTO MT	UNID	34	4,78	162,52
79	TUBO ESPONJOSO 1/4 PARA ISOLAMENTO MT	UNID	92	3,66	336,72
80	TUBO ESPONJOSO 3/8 PARA ISOLAMENTO MT	UNID	82	4,02	329,64
81	TUBO ESPONJOSO 5/8 PARA ISOLAMENTO MT	UNID	44	6,50	286,00
82	TUBO FLEXIVEL EM COBRE 1/2 PEÇAS	UNID	14	388,00	5.432,00
83	TUBO FLEXIVEL EM COBRE 1/4 PEÇAS	UNID	10	180,00	1.800,00
84	TUBO FLEXIVEL EM COBRE 3/8 PEÇAS	UNID	12	293,60	3.523,20
85	TUBO FLEXIVEL EM COBRE 5/8 PEÇAS	UNID	4	472,58	1.890,32
86	TUBO FLEXIVEL EM COBRE 5/16 PEÇAS	UNID	2	287,00	574,00
87	UNIÃO 1/2	UNID	20	7,62	152,40
88	UNIAO 1/4	UNID	20	7,09	141,80
89	UNIÃO 3/8	UNID	9	7,04	63,36
90	UNIÃO 5/8	UNID	10	9,73	97,30
91	VÁLVULA DE SERVIÇO 1/2	UNID	25	36,14	903,50
92	VÁLVULA DE SERVIÇO 1/4	UNID	18	33,66	605,88
93	VÁLVULA DE SERVIÇO 3/8	UNID	18	52,85	951,30
94	VÁLVULA DE SERVIÇO 5/8	UNID	6	83,33	499,98
95	VARETA DE SOLDA FOSCO PER KG	UNID	10	107,97	1.079,70
	<b>TOTAL DO LOTE</b>				<b>84.319,07</b>
	<b>VALOR TOTAL</b>				<b>181.452,91</b>



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



Total Estimado: **R\$ 181.452,91 (cento e oitenta e um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos).**

I - OBS: Havendo divergências entre as especificações deste anexo, das propostas e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

II- Todos os itens deverão apresentar as especificações mínimas descritas no presente termo, sendo aceito produto com qualidade superior.

## 5 - JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE E PREÇO

**5.1** - As quantidades previstas, são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através do órgão participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

**5.2** - Para determinar o valor da planilha de custo do termo de referência foi tomado como base o preço médio apresentado na pesquisa de mercado realizada, cujo os dados estão acostados ao presente processo.

## 6 - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1** - As despesas decorrentes da Ata de Registro e Preços correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), consignados no Orçamento deste município a ser informado no contrato, emissão da nota de empenho e/ou ordem de compra.

## 7. - DA EXECUÇÃO

**7.1** - O contrato proveniente da presente licitação será executado de forma indireta com forma de fornecimento Parcelada, sendo a execução acompanhada pela Contratante, nos termos do art. 67 e 73 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**7.2-** A administração rejeitará o objeto licitado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal 8.666/93).

**7.3** - O objeto do contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

## 8. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA LOCAL

**8.1.1** - O objeto licitado deverá ser entregue no município de Pentecoste, devendo a entrega ser efetuada, em sua totalidade dos quantitativos solicitados na ordem de compra, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados após a solicitação do setor competente.**



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



**8.2** - A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

**8.3.** Tratando-se de produto facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário será dado recibo provisório, no qual constará que sua aceitação dependerá de conferência posterior.

**8.4** - Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

**a) provisoriamente**, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações do objeto licitado;

**b) definitivamente**, em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

**8.5** - O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.

**8.6** - No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

## 9. PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

**9.1 - PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos produtos licitados, inclusive a margem de lucro.

**9.2 - PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado na proporção da entrega do objeto licitado, segundo as autorizações de fornecimento expedidas pela Prefeitura Municipal de Pentecoste, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das **Certidões de regularidade fiscal** do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

**9.2.1** - O pagamento será efetuado após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

**9.3 - REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65,II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



## 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cabe a CONTRATANTE as seguintes obrigações:

- 10.1** - Exercer a fiscalização da execução do objeto deste termo de referência, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 10.2** - Proporcionar à empresa as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços e as obrigações contratadas;
- 10.3** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 10.4** - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;
- 10.5** - Aplicar à empresa as sanções regulamentares e contratuais;
- 10.6** - Permitir o acesso à empresa para o cumprimento de suas obrigações;
- 10.7** - Comunicar oficialmente à empresa as falhas detectadas;
- 10.8** - Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;
- 10.9** - Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações da Prefeitura Municipal de Pentecoste.
- 10.10** - Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes deste termo de referência.

## 11. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

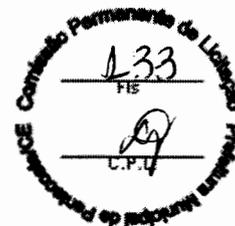
Cabe à empresa CONTRATADA:

- 11.1** - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pela Prefeitura Municipal de Pentecoste, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- 11.2** - Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;
- 11.3** - Facilitar e permitir a Prefeitura Municipal de Pentecoste, a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto deste termo de referência, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da empresa, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;
- 11.4** - Responder por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, ainda que



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



culposo, eximindo a Prefeitura Municipal de Pentecoste, de qualquer responsabilidade, assegurando ao em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, que após o devido processamento e garantido o direito de defesa, o prejuízo ensejará o desconto de valores devidos ou inscrição do débito em dívida ativa e a consequente execução judicial;

**11.5** - Cumprir suas obrigações fornecendo produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais;

**11.6** - Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados pela Contratante, pelos motivos constantes neste termo de referência, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;

**11.7** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**11.8** - Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Pentecoste, para fins comerciais ou em campanhas e produto de publicidade, sem autorização prévia do;

**11.9** - Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

**11.10** - No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa, a Contratante, deverá ser comunicada por escrito sobre essas mudanças, e só aceitará a nova empresa se dessas transformações não resultarem prejuízos à perfeita execução do contrato, mantidas as condições de habilitação e as condições estabelecidas no contrato original.

**11.11** - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

## 12- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública e será descredenciado do Sistema de Cadastro, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



12.1.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

12.1.2 - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

12.1.3 - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

12.2 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Prefeitura Municipal de Pentecoste, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

12.2.1 - advertência;

12.2.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

12.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Cobrança;

12.3.1 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus;

12.3.2 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.4 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.5 - **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

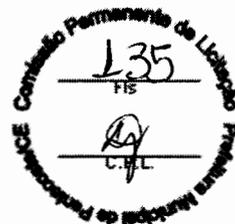
12.5.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) -10 (dez) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a -Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



Municipal de Pentecoste, e descredenciamento no cadastro no prazo de até 05 (cinco) anos.

## 13 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**13.1** - A ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura da mesma.

Miguel Gomes Martins Neto  
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



## ANEXO II

### MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 13/2021 PROCESSO Nº. 2021.04.13.18-PE-ADM

#### À PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n.º 10.520, de 03 de Setembro de 2002, Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas no Edital da Licitação supracitada.

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação em referência, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar desta Licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL

Cotamos valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Prazo para a entrega: conforme edital.

O prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias.

#### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Banco \_\_\_\_\_ Agencia: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

#### Local e data

**Carimbo da empresa/Assinatura do responsável**



PREFEITURA MUNICIPAL

**PENTECOSTE**



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGADOR E PESSOA JURÍDICA**

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

À  
Comissão de licitação do PENTECOSTE.

**Ref. Processo N°2021.04.13.18-PE-ADM**

**DECLARAÇÃO**

....., inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a)....., portador (a) da carteira de identidade n°..... e do CPF n° ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da lei n° 8.666, de 21 de julho de 1993, acrescida pela Lei n° 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL DA EMPRESA

\_\_\_\_\_- \_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



## ANEXO IV

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

A xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ/MF nºxxxxxxxxxxxxxx, com sedenxxxxxxxxxxxxx - Bairro xxxxxxxxx - xxxxxxxxx-Ceará, CEP - xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo, SECRETÁRIO DE \_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF/MF nº. xxxxxxxxxxxx, e do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx denominado **CONTRATADO**, e tendo como representante a xxxxxxxxxxxxxxxx RG N.º xxxxxxxxxxxxxxxx e CPF N.º xxxxxxxxxxxxxxxx e tendo em vista o que consta do Processo nºxxxxxxxxxx-**PREGÃO ELETRÔNICO PE 13/2021**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, com as alterações posteriores, e demais legislação pertinente, tem justo e acordado celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº13/2021 e PROCESSIONº. 2021.04.13.18-PE-ADM em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002. E a Lei Complementar 123.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA ENTREGA

**2.1.** AQUISIÇÃO DE \_\_\_\_\_, DESTINADOS a \_\_\_\_\_, na conformidade do ato convocatório, que juntamente com a Proposta de Preços integram este termo contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, com forma de fornecimento parcelada.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VR. UNFT.	VR. TOTAL

**2.2 -** O objeto licitado deverá ser entregue no município de Pentecoste, devendo a entrega ser efetuada, em sua totalidade dos quantitativos solicitados na ordem de compra, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados após a solicitação do setor competente**

**2.2.1 -** A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

**2.2.3.** Tratando-se de produto facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário será dado recibo provisório, no qual constará que sua aceitação dependerá de conferência posterior.

**2.3 -** Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

**a) provisoriamente**, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações do objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



**b) definitivamente**, em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

**2.4** - O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.

**2.5** - No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE,

**3.1** O presente contrato em valor global de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_), a ser pago na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedida, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada o recebimentos pelo Setor competente,acompanhada das Certidões de regularidade fiscal, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada.

**3.2** -O pagamento será efetuado após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

**3.3 - REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65,II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

**4.1.** O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura até \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

**5.1. As despesas deste contrato correrão à conta do** Orçamento da Prefeitura Municipal de Pentecoste, proveniente da dotação orçamentária a seguir:

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS

## CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

**6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

**6.2.** O CONTRATADO obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



**6.2.1** - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pela Prefeitura Municipal de Pentecoste, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

**6.2.2** - Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;

**6.2.3** - Facilitar e permitir a Prefeitura Municipal de Pentecoste, a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto deste termo de referência, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da empresa, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;

**6.2.4** - Responder por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposos, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, ainda que culposos, eximindo a Prefeitura Municipal de Pentecoste, de qualquer responsabilidade, assegurando ao em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, que após o devido processamento e garantido o direito de defesa, o prejuízo ensejará o desconto de valores devidos ou inscrição do débito em dívida ativa e a consequente execução judicial;

**6.2.5** - Cumprir suas obrigações fornecendo produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais;

**6.2.6** - Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados pela Contratante, pelos motivos constantes neste termo de referência, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;

**6.2.7** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**6.2.8** - Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Pentecoste, para fins comerciais ou em campanhas e produto de publicidade, sem autorização prévia do;

**6.2.9** - Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

**6.2.10** - No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa, a Contratante, deverá ser comunicada por escrito sobre essas mudanças, e só aceitará a nova empresa se dessas transformações não resultarem prejuízos à perfeita execução do contrato, mantidas as condições de habilitação e as condições estabelecidas no contrato original.

**6.2.11** - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

## **6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:**



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



- 6.3.1** - Exercer a fiscalização da execução do objeto deste termo de referência, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 6.3.2** - Proporcionar à empresa as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços e as obrigações contratadas;
- 6.3.3** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 6.3.4** - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;
- 6.3.5** - Aplicar à empresa as sanções regulamentares e contratuais;
- 6.3.6** - Permitir o acesso à empresa para o cumprimento de suas obrigações;
- 6.3.7** - Comunicar oficialmente à empresa as falhas detectadas;
- 6.3.8** - Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;
- 6.3.9** - Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações da Prefeitura Municipal de Pentecoste.
- 6.3.10** - Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes deste termo de referência.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

**7.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**7.1.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública e será descredenciado do Sistema de Cadastro, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

**I-** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a)** apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b)** não manter a proposta;
- c)** fraudar na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



d) comportar-se de modo inidôneo;

**7.1.2** - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

**7.1.3** - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

**7.2** - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Prefeitura Municipal de Pentecoste, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

**7.2.1** - advertência;

**7.2.2** - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

**7.3** - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Cobrança;

**7.3.1** - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus;

**7.3.2** - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**7.4** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**7.5 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

**7.5.1** - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) - 010 (dez) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a -Prefeitura Municipal de Pentecoste, e descredenciamento no cadastro no prazo de até 05 (cinco) anos.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

**8.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



**8.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**8.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

## CLÁUSULA NONA- DO FORO

**9.1.** O foro competente para dirimir questões relacionadas com o Presente Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de **Pentecoste**, por força da disposição contida no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Pentecoste- CE, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



## ANEXO V

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Pregão nº 2021.04.13.18-PE-ADM

Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão nº 2021.04.13.18-PE-ADM - do respectivo resultado homologado, que vai assinada pelo titular da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, gestor(a) do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Pregão nº **2021.04.13.18-PE-ADM**
- II. Nos termos do Decreto Federal Nº 7.892/2013
- III. Na Lei Federal n.º 8.666, de 21.6.93 e suas alterações.
- IV. Na Lei Federal n.º 10.520, de 17.7.02

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE PEÇAS E MATERIAL DE CONSUMO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO NAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I - Termo de Referência do edital de Pregão nº 2021.04.13.18-PE-ADM, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº **2021.04.13.18-PE-ADM**.

**Subcláusula Única** - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá **validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura.**

#### CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 025/2013.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP poderá emitir ordem de compra, ficando o prazo para o fornecimento de acordo com o especificado no Edital e Termo de Referência do presente processo.



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



**Subcláusula Primeira**-A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

**Subcláusula segunda** -O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto aos detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

**Subcláusula terceira** -Os detentores de preços registrados ficarão obrigados a executar o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos e condições definidos no Termo de Referência deste edital.

**Subcláusula Quarta** - A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**Subcláusula quinta** -Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Subcláusula sexta** -Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Subcláusula sétima** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por centos dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Subcláusula oitava** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**Subcláusula nona** - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**Subcláusula décima** -Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal de Registro de Preços nº 25/2013.

**Subcláusula Primeira** - Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos do art. 5º, do Decreto Municipal nº 25/2013 e:

I - proporcionar a empresa vencedora, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

II - Comunicar a Empresa Vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

III -Solicitar a execução do objeto licitado através da emissão de nota de empenhe e/ou Ordem de compra.



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



IV - Fiscalizar a execução do objeto licitado, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da empresa vencedora, que atenderá ou justificará de imediato.

V - Notificar a empresa vencedora de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto licitado.

VI - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

VII - Providenciar o pagamento à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

**Subcláusula Segunda** - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

I - Entregar o objeto licitado de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência na Ata de Registro de preços e de acordo com as exigências administrativas.

II - Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

III - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução;

IV - Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mau funcionamento.

V - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução.

VI - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

VII - Substituir ou reparar o objeto licitado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados não sofrerão reajuste, salvo os casos previstos no art. 16, do Decreto Municipal nº 25/2013.

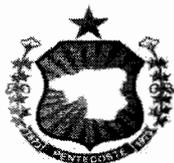
## **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 19, e na forma do art. 20, ambos do Decreto Municipal nº 25/2013.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO**

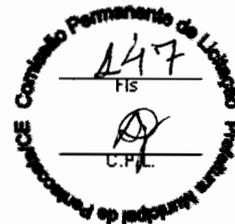
As Aquisições com os fornecedores registrados serão formalizadas pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Primeira** - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumprir o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



**Subcláusula Segunda** - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**Subcláusula Primeira** - Quanto à entrega: O objeto licitado deverá ser entregue no município de Pentecoste, devendo a entrega ser efetuada, em sua totalidade dos quantitativos solicitados na ordem de compra, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados após a solicitação do setor competente.**

a) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**Subcláusula Segunda** - Quanto ao recebimento:

b) Tratando-se de produto facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

c) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

d) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade e marca do objeto licitado e consequente aceitação pelo setor competente

e)- O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.

f) - No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s).

**Subcláusula Primeira**- O pagamento será efetuado de acordo com entrega do objeto à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

**Subcláusula Segunda** - O pagamento será efetuado após o fornecimento do objeto licitado, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

**Subcláusula terceira**- A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

**Subcláusula Terceira** - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Subcláusula Quarta** - É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão nº **2021.04.13.18-PE-ADM.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A empresa que, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não Assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, segundo resultar apurado em processo regular pela autoridade competente., ficará



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo de ter cancelado o respectivo registro no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de sujeitar-se às multas previstas neste edital, bem como às demais cominações legais.

**Subcláusula Primeira** - Ao signatário da Ata de Registro de preços, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, a saber:

- advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a administração;
- multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor registrado, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a administração;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a administração;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**Subcláusula Segunda** - A penalidade estabelecida na letra "b" da Subcláusula anterior poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

- Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, será aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da aquisição em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.
- As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.
- As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O objeto da presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de PENTECOSTE do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

PENTECOSTE- CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Signatários:

\_\_\_\_\_  
ÓRGÃO GESTOR:  
NOME DO TITULAR:  
CARGO:  
CPF:  
ASSINATURA:

\_\_\_\_\_  
DETENTORES DO REG. DE PREÇOS:  
REPRESENTANTE:  
CARGO:  
CPF:  
ASSINATURA:



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

## MAPA DE PREÇOS

**FORNECEDOR:** \_\_\_\_\_

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre o Município de PENTECOSTE através da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão nº **2021.04.13.18-PE-ADM**.

GRUPO / ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	P UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL (R\$)

PENTECOSTE- CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Signatários:

\_\_\_\_\_  
**ÓRGÃO GESTOR:**  
**NOME DO TITULAR:**  
**CARGO:**  
**CPF:**  
**ASSINATURA:**

\_\_\_\_\_  
**DETENTORES DO REG. DE PREÇOS:**  
**REPRESENTANTE:**  
**CARGO:**  
**CPF:**  
**ASSINATURA:**